



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 815 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1990.

"Fixa preço para prestação de serviços".

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais,

## DECRETA

Artigo 1.º - Ficam fixados os preços para prestação de serviços públicos Municipais abaixo relacionados:

ITEM	DESCRICAO	VALOR CR\$
I	Diretrizes de loteamento, desmembramento e arruamento.....	10.391,00
II	Aprovacao de arruamento e loteamento ate 50.000 m2.....	51.953,00
	de 50.001 a 100.000 m2.....	103.906,00
	de 100.001 a 250.000 m2.....	259.764,00
	de 250.001 a 500.000 m2.....	779.293,00
	de 500.001 a 1.000.000 m2.....	1.558.585,00
	acima de 1.000.000 m2	
	Cr\$ 1.558.585,00 mais excedente por Ha.....	10.391,00
III	Substituicao de projetos de loteamento ou arruamento aprovados - por m2.....	1,00
IV	Aprovacao de desmembramento e retalhamento ate 100.000 m2 por m2.....	3,70
	de 100.001 a 500.000 m2.....	3,00
	acima de 500.001 m2 - por m2.....	2,20
V	Desdobro de lote ate o maximo de 5.000 m2 por metro quadrado.....	3,70
VI	Aprovacao de projeto para edificacao residencial - ate 50 m2.....	470,00
	residencial acima de 50 m2 - por m2.....	11,10
	Comercial ou Servicos - por m2.....	21,00
	Industrial - por m2.....	31,20
	Conservacao - por m2.....	31,20
VII	Substituicao de projetos aprovada sem acrescimo de area - por m2.....	2,10
VIII	Habite-se	
	Residencial.....	520,00
	Comercial ou Servicos.....	1.040,00
	Industrial.....	5.200,00
IX	Demolicao de edificacao - por m2.....	3,00
X	Reformas sem acrescimo de areas	
	residencial.....	520,00
	comercial ou servicos.....	1.040,00
	industrial.....	5.200,00
XI	Moradia Economico.....	520,00
XII	Alinhamento de testada - por ml.....	52,00
XIII	Aprovacao de servicos de terreplanagens por m3.....	52,00
XIV	Numeracao de Imoveis.....	110,00



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

XV	Rebaixamento de guias sem maõ de obra da Prefeitura - por ml.....	210,00
	com maõ de obra da Prefeitura - por ml.....	624,00
XVI	Marquizes, toldos, tapumes - por ml.....	520,00
	OBS: Os servicos nao especificados nesta relacao, no item aliquota de taxa de licenca para obras particulares serao cobrados pelo seu custo acrescidos de 30% (trinta por cento) a titulo da administracao.	

## ALIQUOTA DAS TAXAS DE EXPEDIENTE

01	Protocolo.....	150,00
02	Certidao diversas.....	160,00
03	Desentranhamento ou junta de papeis - por unidade.....	20,00
04	Certidao negativa, por unidade imobiliaria.....	210,00
05	Xerox da Lei, Decretos, etc. - por folha.....	15,00
06	2a. Via de carnet de tributos - por unidade....	210,00
07	Certidao de uso de solo.....	600,00
08	Transferencia de firma.....	1.600,00
09	Feiras - transferencias de barracas em tabuleiros.....	1.100,00
10	Pedido de transferencia de propriedade de imoveis.....	320,00
11	Registro dos Profissionais autonomos.....	1.050,00
12	Busca de papeis arquivados ou parados.....	160,00
13	Registro dos Profissionais autonomos com# curso superior.....	5.200,00
14	Abertura de inscricao para comercios em geral.. Micro.....	1.560,00
	Industrias pequenas ate 10 empregados.....	5.200,00
	medias ate 100 empregados.....	15.650,00
	grandes ate 100 empregados.....	104.300,00
15	Licenca especial para feriados.....	520,00
16	Inscricao de barracas na feira.....	2.100,00

## ALIQUOTA DE TAXAS DE SERVICOS PARTICULARES

01	Servicos de terraplanagens ou remocao de terra sera cobrada a tarifa por hora maquina de.....	2.600,00
02	Servicos de transportes de terra, sera cobrada a tarifa por caminhao.....	520,00
	e por KM.....	52,00
03	Servicos com finalidade de desencalhar ou guinchar veiculos, sera cobrada a tarifa de....	1.100,00
04	Limpeza de roçagem - por metro quadrado.....	52,00
05	Transportes de bens e utensilios ate 7 KM.....	1.100,00
	ate 15 KM.....	1.560,00
	ate 20 KM.....	2.100,00



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 01 de novembro de 1990 - 26.º Ano de Emancipação Política - Administrativa.

APARECIDO BÊNEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27.º da Lei nº 345 de 27 de novembro de 1989,


  
APARECIDO BÊNEDITO FRANCO  
Prefeito Municipal

Artigo 1.º - Para fins de aplicação do Tabela Federal de 1991, estabelecer-se-ão os valores constantes da Tabela R.º 91, sua forma anexa parte integrante do presente decreto.

Artigo 2.º - No exercício de 1991, o imposto predial e territorial urbano será calculado em 95 (noventa e cinco) por cento do valor de 1990, de acordo com o artigo 6.º da Lei nº 345 de 27 de novembro de 1989.

Artigo 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 01 de novembro de 1990 - 26.º Ano de Emancipação Política - Administrativa.

  
APARECIDO BÊNEDITO FRANCO  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos e registrado no Departamento de Administração na mesma data.

OSNI DE FLORESTANO  
Diretor de Administração